



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.949-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.185 de 28 de julho de 2014

“Altera o artigo 1º da Lei 1.182 de 30 de junho de 2014”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto de Lei 18/2014 de autoria do Executivo, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.182 de 30 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:


Órgão - 02 – Prefeitura Municipal.
Unidade - 04 – Serviço Municipal de Educação e Cultura.
Sub. Unidade - 04 – Educação Geral
Função - 12 – Educação
Sub. Função - 361 – Ensino Fundamental
Programa - 0006 – Universalização do Ensino
Ação/Atividade - 12.3610006-2-071 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recurso Outras Transferências FNDE.

339030 – Material de Consumo.....	R\$10.500,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.....	R\$7.500,00
449051 – Obras e Instalações.....	R\$8.000,00
449052 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$10.000,00
Total.....	R\$36.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 28 de julho de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais


Adênio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Dom Inácio, nº 200, Bairro Centro, nesta data.

Bom Jesus da Penha, 28 de julho de 2014


Serviço responsável